

PROVIMENTO-CONJUNTO Nº 04/2005

Altera a redação do art. 25 do [Provimento-Conjunto nº 03/2005](#).

O Desembargador HUGO BENGTTSSON JÚNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e o Desembargador RONEY OLIVEIRA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 338 da [Lei Complementar nº 59/01](#) que assegura aos “servidores do Poder Judiciário nas especialidades de Oficial de Justiça Avaliador, Comissário de Menores, Assistentes Sociais e Psicólogos, em efetivo exercício do cargo, o direito a verba indenizatória pelas diligências realizadas em feitos amparados pela justiça gratuita e de réu pobre e também de feitos dos Juizados Especiais”;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 25 do [Provimento Conjunto nº 03/2005](#), o qual passa a ter a seguinte redação:

“Nos feitos amparados pela justiça gratuita, nos que tramitem perante os Juizados Especiais, nos casos de réu pobre e em feitos criminais de ação penal pública, os Oficiais de Justiça, Psicólogos Judiciais, Assistentes Sociais Judiciais e Comissário de Menores, exceto os Voluntários, farão jus ao valor de R\$ 3,00 (três reais), pagos pelo Tribunal de Justiça, por mandado efetivamente cumprido ou diligência efetivamente realizada.”

Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2005.

Desembargador HUGO BENGTTSSON JÚNIOR
Presidente

Desembargador RONEY OLIVEIRA
Corregedor-Geral de Justiça